



# Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



## DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE MATÉRIA LEGISLATIVA

A Câmara Municipal de Pontão - RS, por meio de seu setor de Protocolo, declara para os devidos fins que, nesta data, recebeu a(s) matéria(s) legislativa(s) abaixo relacionada(s):

### 1. Identificação da Matéria

**Tipo de Documento:** ( X ) Projeto de Lei ( ) Projeto de Lei Legislativo ( ) Projeto de Resolução ( ) Projeto de Decreto Legislativo

( ) Indicação ( ) Requerimento ( ) Pedido de Providência ( ) Pedido de Informação ( ) Outro:

**Número/Ano:** 012/2026

**Processo:** 012

**Autor:** PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**Assunto (Ementa):** ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.267, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022, PARA AMPLIAR OS SEUS EFEITOS A ESTAGIÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### 2. Conferência de Documentação

- Possui anexos? ( ) Sim ( X ) Não | Quantidade:
- Justificativa inclusa? ( X ) Sim ( ) Não
- Assinatura do autor presente? ( X ) Sim ( ) Não

### 3. Registro de Entrada

- Número de Protocolo de Recebimento: 012
- Data de Recebimento: 19/03/2026
- Hora do Recebimento: 16:45 H

### 4. Responsável pelo Recebimento

Declaro que a matéria foi recebida e será encaminhada à Presidência para os trâmites regimentais na próxima Sessão Ordinária.

17.556.076/0001-23  
Câmara Vereadores  
Pontão



Av. Julio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0053  
E-mail.: [camarapontaors@gmail.com](mailto:camarapontaors@gmail.com)  
Site: [www.cmpontao.com.br](http://www.cmpontao.com.br)



Prefeitura Municipal de  
**Pontão**  
Construindo juntos um novo tempo.

Of. 087/2026

Pontão (RS), 19 de março de 2026.

Senhor Presidente,

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o **Projeto de Lei nº 012/2026**, que "*Altera a Lei Municipal nº. 1.267, de 13 de setembro de 2022, para ampliar os seus efeitos a estagiários, e dá outras providências*".

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Respeitosamente,

**LUIS FERNANDO PEREIRA  
DA SILVA:00957043023**

Assinado de forma digital por LUIS  
FERNANDO PEREIRA DA  
SILVA:00957043023  
Dados: 2026.03.19 16:18:11 -03'00'

**LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA**

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
Altemir Luiz Mocellin  
Presidente do Poder Legislativo  
Pontão/RS





**PROJETO DE LEI Nº 012, de 19 de março de 2026**

***Altera a Lei Municipal nº. 1.267, de 13 de setembro de 2022, para ampliar os seus efeitos a estagiários, e dá outras providências.***

**Art. 1º** - Fica alterada a redação do art. 1º da Lei Municipal nº. 1.267/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

-----  
*“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio transporte coletivo e/ou contratar transporte destinado única e exclusivamente para o traslado de trabalhadores e/ou estagiários residentes no Município de Pontão que estejam trabalhando no Município de Passo Fundo/RS, visando a manutenção da renda das famílias, bem como a mais qualificada formação profissional.” (NR)*  
-----

**Art. 2º** - Fica alterada a redação do art. 2º da Lei Municipal nº. 1.267/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

-----  
*“Art. 2º - O auxílio de que trata o art. 1º desta Lei corresponderá a no máximo 50% (cinquenta por cento) da tarifa cobrada por empresa de transporte de passageiros e será proporcional aos dias de utilização do transporte coletivo pelo trabalhador ou estagiário.*

*§ 1º. O valor do auxílio mensal a ser disponibilizado pelo Município neste tipo de transporte será de, no máximo, R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês.*





§ 2º. O valor do auxílio mensal a ser disponibilizado pelo Município será de no máximo R\$ 17,00 (dezesete reais) por dia para cada beneficiário.” (NR)

-----

**Art. 3º** - Fica alterada a redação do art. 3º da Lei Municipal nº. 1.267/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

-----  
“Art. 3º - O Município realizará credenciamento público para cadastrar as empresas interessadas em prestar o transporte, nos termos previstos nesta lei.

§ 1º. O pagamento do auxílio de que trata o art. 2º desta Lei será realizado mensal e diretamente à empresa que efetuar o transporte dos beneficiários.

§ 2º. O repasse do auxílio somente será realizado à empresa transportadora selecionada que firmar contrato com o Município, e será efetivado mediante:

- I - comprovante de residência dos beneficiários no Município de Pontão há pelo menos um ano;
  - II - comprovação do trabalho como autônomo, da relação de emprego ou do vínculo de estágio do beneficiário;
  - III - comprovação dos dias efetivamente usufruídos pelos beneficiários e da quantidade de dias em que houve o transporte dos mesmos no mês;
  - IV - comprovação da documentação necessária para efetuar o transporte fretado, inclusive seguro contra acidentes pessoais para os transportados;
  - V - comprovação de realizar transporte coletivo de no mínimo 10 (dez) beneficiários.” (NR)
- 





**Art. 4º** - Fica alterada a redação do art. 6º da Lei Municipal nº. 1.267/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

-----  
“Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, por Decreto, reajustar anualmente os valores previstos nesta Lei, pelo Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) ou pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGPM), ou outro índice oficial, optando por aquele que melhor refletir os interesses do Município e o equilíbrio econômico-financeiro da operação, e regulamentar esta Lei”. (NR)  
-----

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontão/RS, 19 de março de 2026.

**LUIS FERNANDO PEREIRA  
DA SILVA:00957043023**

Assinado de forma digital por LUIS  
FERNANDO PEREIRA DA  
SILVA:00957043023  
Dados: 2026.03.19 16:18:30 -03'00'

**LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA**

Prefeito Municipal





## JUSTIFICATIVA

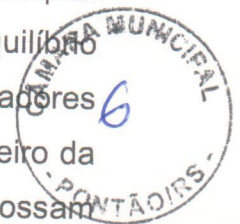
Encaminha-se à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº. 1.267, de 13 de setembro de 2022, com a finalidade de ampliar o alcance das medidas de auxílio ao transporte atualmente direcionadas a trabalhadores residentes no Município de Pontão que se deslocam ao Município de Passo Fundo/RS, incluindo expressamente estagiários entre os beneficiários.

A iniciativa se justifica porque, na realidade socioeconômica do Município, parcela relevante dos munícipes busca, em Passo Fundo, oportunidades de inserção e permanência no mercado de trabalho e, também, de formação prática-profissional, por meio de estágios vinculados a instituições de ensino e concedentes.

O estágio, enquanto instrumento de complementação educacional e de qualificação, integra política pública de fomento à empregabilidade e ao desenvolvimento humano, sendo compatível com o interesse público local promover condições mínimas para sua efetividade, sobretudo quando a barreira de acesso se concentra no custo e na disponibilidade do deslocamento diário.

Nessa perspectiva, a alteração legislativa proposta visa conferir tratamento isonômico e coerente aos munícipes que, embora ainda em processo de formação, desempenham atividade regular e comprovada, com obrigações de frequência e deslocamento, enfrentando os mesmos custos de transporte que os trabalhadores. A inclusão dos estagiários, portanto, atende ao objetivo de manutenção da renda familiar, de incentivo à permanência em atividades lícitas e formalmente comprovadas e de qualificação profissional, com reflexos diretos na economia local e no incremento de capacidades da mão de obra do Município.

A autorização para reajuste do valor máximo mensal devido visa adequar a realidade dos custos atuais com o transporte, mantendo o equilíbrio econômico-financeiro. Já o reajuste anual por Decreto, mediante indexadores oficiais (IPCA ou IGP-M), busca preservar o equilíbrio econômico-financeiro da operação e a continuidade do serviço, evitando defasagens que possam comprometer a execução contratual ou impor a necessidade de frequentes





Prefeitura Municipal de

**Pontão**

Construindo juntos um novo tempo.

alterações legislativas para mera atualização monetária, sem afastar o dever permanente de motivação, economicidade e adequação ao interesse público.

Diante do exposto, por se tratar de medida de inequívoco interesse público, voltada ao fortalecimento da empregabilidade, à qualificação profissional e à proteção das famílias pontanenses, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, esperando aprovação.

Pontão/RS, 19 de março de 2026.

**LUIS FERNANDO PEREIRA  
DA SILVA:00957043023**

Assinado de forma digital por LUIS  
FERNANDO PEREIRA DA  
SILVA:00957043023

Dados: 2026.03.19 16:18:48 -03'00'

**LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA**

Prefeito Municipal

